



## CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL – 7ª Região

NOTA SOBRE O “PACOTE DO GOVERNO ESTADUAL”

PROTOCOLADO EM 22 DE NOVEMBRO DE 2016

O Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul **se posiciona publicamente em contrariedade às vinte e duas medidas protocoladas em 22 de novembro do corrente ano pelo Poder Executivo Estadual do Rio Grande do Sul junto à Assembleia Legislativa que compõem o chamado “Pacote do Governo Estadual”**. As propostas – sete Propostas de Emenda à Constituição Estadual (PECs), onze Projetos de Lei (PLs) e quatro Projetos de Lei Complementar (PLCs) – estão disponíveis em publicação de 23 de novembro de 2016 do Diário Oficial da Assembleia Legislativa e em divulgação da Agência de Notícias da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, conforme consta

**PL 240/2016**, que extingue a Fundação Instituto Gaúcho de Tradição e Folclore (FIGTF) e a Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária (FEPAGRO), e dá outras providências.

**PL 241/2016**, que altera a Lei 10.996, de 18 de agosto de 1997, que estabelece benefício ao servidor integrante dos órgãos operacionais da Secretaria da Justiça e da Segurança, ou ao seu beneficiário, na ocorrência dos eventos “invalidez permanente, total ou parcial, ou morte”, ocorridos em serviço.

**PL 242/2016**, que altera a Lei 14.644, de 18 de dezembro de 2014, que institui o Diário Oficial Eletrônico do Estado como meio oficial de comunicação dos atos do Estado do Rio Grande do Sul.

**PL 244/2016**, que dispõe sobre a extinção da Companhia Rio-Grandense de Artes Gráficas (CORAG).

**PL 246/2016**, que autoriza a extinção de fundações de direito privado da Administração Pública Indireta do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

**PL 247/2016**, que altera a Lei 14.733, de 15 de setembro de 2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa e diretrizes do Poder executivo do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

**PL 248/2016**, que cria a gratificação por desempenho de atividade prisional (GDAP) para os militares estaduais que prestam transitoriamente serviços no sistema prisional do Estado e dá outras providências.

**PL 249/2016**, que introduz alterações na Lei 13.657 de 7 de janeiro de 2011, que cria a Agência Gaúcha de Desenvolvimento e Promoção do Investimento e dá outras providências, na Lei 13.701 de 6 de abril de 2011, que institui o Quadro de Pessoal da Agência Gaúcha de Desenvolvimento e Promoção do Investimento e dá outras providências, e na Lei 13.345 de 4 de janeiro de 2010, que fixa a remuneração dos Dirigentes de Autarquias e de Fundações Autárquicas do Estado e dá outras providências.

**PL 250/2016**, que introduz modificações na Lei 14.519, de 8 de abril de 2014, que dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos e Vencimentos do Instituto Geral de Perícias (IGP), e dá outras providências.

**PL 251/2016**, que altera a Lei 10.722, de 18 de janeiro de 1996, e dispõe sobre a extinção da Superintendência de Portos e Hidrovias de Porto Alegre (SPH), e dá outras providências.

**PL 254/2016**, que altera a Lei 14.716, de 30 de julho de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício econômico financeiro de 2016, e dá outras providências.

**PLC 243/2016**, que introduz modificação na Lei Complementar 10.990, de 18 de agosto de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares Estaduais, e dá outras providências.

**PLC 245/2016**, que introduz alterações na Lei Complementar 13.259, de 20 de outubro de 2009, que dispõe sobre o Quadro Especial de Servidores Penitenciários do Estado do Rio Grande do Sul, da Superintendência dos Serviços Penitenciários (SUSEPE), criado pela Lei 9.228, de 1º de fevereiro de 1991, e dá outras providências.

**PLC 252/2016**, que introduz alterações na Lei Complementar 13.758, de 15 de julho de 2011, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Sul, institui o Fundo Previdenciário (FUNDOPREV), e dá outras providências, na Lei 7.672, de 18 de junho de 1982, que dispõe sobre o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, estabelece a responsabilidade de todos os Poderes e órgãos pelas contribuições previdenciárias e pelo déficit previdenciário, fixa a observância do teto constitucional e dá outras providências.

**PEC 253/2016**, que introduz alteração na Lei Complementar 13.757, de 15 de julho de 2011, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Militares do Estado do Rio Grande do Sul, institui o Fundo Previdenciário dos Servidores Militares (FUNDOPREV/MILITAR), e dá outras providências.

**PEC 255/2016**, que altera o artigo 129 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

**PEC 256/2016**, que altera a redação do inciso 2º do artigo 27 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

**PEC 257/2016**, que revoga o artigo 35 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

**PEC 258/2016**, que extingue o direito aos adicionais por tempo de serviço, altera o parágrafo 3º e acrescenta o parágrafo 8º ao artigo 33 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

**PEC 259/2016**, que revoga o inciso 4º do artigo 22; altera a redação do parágrafo 2º e acrescenta o parágrafo 5º ao artigo 163 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

**PEC 260/2016**, que altera o artigo 156 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

**PEC 261/2016**, que altera a redação do artigo 37 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

Se houver aprovação em votação junto à Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, o “Pacote do Governo Estadual” impactará a população gaúcha através do desmonte de políticas de Estado, uma vez que propõe a extinção de onze órgãos ligados ao Poder Executivo, dentre eles nove fundações, uma companhia e uma autarquia; a privatização de companhias, inclusive, retirando a exigência de plebiscito popular para as decisões de venda; a redução no número de secretarias, que passam de 20 a 17, resultando em três fusões; a alteração nos repasses de valores a outros poderes; o aumento da alíquota da Previdência Social dos servidores ativos e inativos; o adiamento da data de pagamento do funcionalismo, que pela Constituição Federal de 1988 deve ser realizado até o quinto dia-útil, para um calendário que varia do quinto para o vigésimo dia-útil; o corte de benefícios; e o desligamento de servidores, sem qualquer submissão à consulta pública ou diálogo com a sociedade.

O CRPRS reconhece a necessidade de regulação financeira apresentada pelo governo estadual. Entretanto, questiona a ausência de transparência em relação aos dados que embasam a medida por não apresentar diagnóstico anterior das finanças estaduais e o estabelecimento de caráter de urgência na tramitação com votação dentro de trinta dias desde sua enunciação, manobra comumente utilizada para a aprovação de medidas polêmicas. O “Pacote do Governo Estadual”

corroborar a imposição de um novo Estado, mais autoritário e voltado a interesses específicos com foco na lógica de mercado. Esta lógica precariza o setor público por meio do enxugamento da máquina pública e da redução de investimentos, tencionando a privatização e a terceirização como únicas alternativas possíveis. Somado a isso, potencializa a desqualificação e a criminalização dos servidores públicos que, sobretudo, são defensores do setor público e operacionalizam o Estado Democrático de Direito conforme os parâmetros de funcionamento do Estado Ocidental Moderno e em oposição ao Estado baseado no uso arbitrário do poder.

O CRPRS conta com 18.576 psicólogas e psicólogos inscritas/os e ativas/os espalhadas/os pelas cidades do Rio Grande do Sul. Tratam-se de trabalhadoras/es de diversas áreas, muitas/os atuantes junto às políticas públicas. A Psicologia, enquanto ciência e profissão inserida nas políticas públicas, visa à universalização do acesso aos direitos em uma lógica que vá além da reprodução de modelos e se dispõe à promoção da autonomia dos sujeitos quaisquer sejam as realidades vivenciadas.

Para tanto, o CRPRS se posiciona em prol do aprimoramento da gestão pública e da eficiência na aplicação dos recursos disponíveis, primando pela fiscalização adequada, evitando desperdícios, e, em qualquer tempo, possibilitando a melhoria e a ampliação do acesso da população aos serviços públicos. É notório que o cenário caótico das finanças do Estado vem se desenhando há décadas. Contudo, propostas com este âmbito de impacto na vida dos cidadãos e cidadãs devem ser construídas em um processo democrático, transparente e responsável, com amplo debate junto aos trabalhadores e trabalhadoras, priorizando a participação popular; e não em caráter de extrema urgência ou aviltando a Soberania Popular, contrariando o Artigo 14 da Constituição da República Federativa do Brasil, pela ausência de diálogo, sem participação da sociedade e de forma arbitrária como a que hoje vivenciamos.

Porto Alegre, 15 de Dezembro de 2016.

Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul